MENSAGEM Nº. 025/2024

Arapongas, 27 de maio de 2024.

Prezado Senhor Presidente,
Prezados Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre revogação das Leis nºs. 3.004, de 23 de maio de 2003 e 3.295, de 18 de maio de 2006.

A revogação das referidas leis justifica-se pela necessidade de adequar a lei municipal em consonância com a legislação atual, considerando as alterações trazidas no bojo da Lei nº 14133/2021, notadamente em seu artigo 95:

> *"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*
> *I - dispensa de licitação em razão de valor;*
> *II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*
> *§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.*
> *§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais)", de rigor a revogação das leis 3.004, de 23 de maio de 2003 e 3.295, de 18 de maio de 2006, dado que estão obsoletas em relação às legislações federais vigentes.*

Cumpre frisar que a Administração Pública deve pautar sua atuação de acordo com princípios constitucionais, certo, ainda, que, haja vista a existência de Lei Federal versando sobre o tema, eventual regulamentação acerca do pronto-pagamento será realizada em momento oportuno por meio de decreto municipal."

Desta forma, submetemos a essa Colenda Câmara de Leis a apreciação do Projeto de Lei em apreço, em regime de urgência, com a convocação de sessões extraordinárias, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr,
MARCIO ANTÔNIO NICKENIG
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a